



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 579, DE 21 DE JULHO DE 2008.
579

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Maripá de Minas para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução do orçamento municipal;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2006-2009;

II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º. O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2006-2009 e suas respectivas revisões.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2009, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborada levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;
- V - Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- VII - Programa de Trabalho através da Funcional Programática; e
- VIII - Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2009, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2009, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2009 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2009, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento de 2009 poderá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2009, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2009.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. No Orçamento de 2009 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2008, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2009 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20. No exercício financeiro de 2009, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

quais desenvolvam atividades nas áreas sociais, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2009, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2009.

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2009 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2007 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, em 21 de julho de 2008, 45º da emancipação político – administrava do Município.


José Rincó Barbosa
Prefeito Municipal

ANEXO I

Metas e Prioridades para 2009

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01-01 – META

- otimização das condições de funcionamento do Legislativo Municipal.

01.02 – PRIORIDADES

- manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara;
- aquisição de máquinas e equipamentos;
- contratação de serviços e consultoria;
- Reforma, ampliação e adequação do imóvel da Câmara Municipal de Maripá de Minas;
- modernização tecnológica.

02 - GABINETE E ASSESSORIA

02.01 – META

- aprimoramento do sistema político do Município.

02.02 – PRIORIDADES

- ações de aperfeiçoamento das relações político-administrativas com os municípios, com os órgãos e entidades públicas, privadas e de classe e com os poderes locais do Legislativo;
- auxílio ao Estado: convênio com a Polícia Militar;
- contratação de serviço de consultoria;
- celebração de convênios com entidades públicas, filantrópicas, privadas e de classe visando ao desenvolvimento social;
- manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete e Assessoria;
- aquisição de equipamentos e material permanente;
- modernização tecnológica.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

03-01 – META

- aprimoramento do sistema técnico e administrativo do Município e manutenção do equilíbrio das contas públicas, prevenindo riscos, corrigindo desvios e otimizando os sistemas de arrecadação, aplicação e aplicação de recursos.

03.02 – PRIORIDADES

- ações visando à formação dos servidores de todas as unidades da Prefeitura;
- ações visando à modernização administrativa
- revisão salarial a partir de 1º de abril de 2004: ao menos, por índice inflacionário do período.
- contratação de consultoria para a modernização dos Sistemas de Arrecadação, Contábil, Financeiro, Patrimonial e Tributário;
- administração e controle da dívida pública interna;
- recadastramento Econômico, Imobiliário e atualização da Planta de Valores;
- ações de cobrança da Dívida Ativa: amigável e judicialmente;
- manutenção e desenvolvimento dos serviços;
- aquisição de equipamentos e material permanente;

- ações de aprimoramento da Controladoria Interna para verificação dos atos e fatos administrativos quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 – META

- desenvolvimento de serviços educacionais de excelência; ampliação do acesso da população à cultura, ao esporte e ao lazer.

04.02 – PRIORIDADES

- assegurar o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, sobretudo as de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos;
- ações de apoio prioritário ao Ensino Fundamental e à Educação Infantil e, na medida do possível, apoio aos demais níveis de ensino;
- ações de apoio à formação em nível superior de todos os professores da rede municipal;
- realização de cursos, seminários, conferências e atividades afins objetivando a qualificação profissional;
- ações de valorização do magistério;
- ações efetivas para redução dos índices de evasão e repetência;
- aquisição de equipamentos e material permanente;
- aquisição de livros, jornais, revistas, materiais didáticos, pedagógicos e esportivos;
- realização de avaliações externas do Ensino Fundamental;
- apoio à educação de jovens e adultos;
- manutenção e ampliação de bibliotecas;
- convênios com órgãos federais e estaduais visando à renovação da frota de transporte escolar;
- manutenção do transporte escolar;
- manutenção da merenda escolar, principalmente suplementando recursos recebidos de outras esferas de governo, bem como contratação de uma nutricionista;
- promover eventos culturais, cívicos, artísticos e festas populares;
- manutenção de centros desportivos e comunitários, assim como aquisição de material esportivo e subvenção a entidades desportivas;
- realização e patrocínio de atividades e eventos recreativos, sociais e esportivos para o lazer da população;
- premiações esportivas, culturais, artísticas e científicas;
- apoio à realização de competições amadoras, bem como apoio e incentivo a equipes e atletas amadores para a participação de certames esportivos;
- manutenção e reequipamento das repetidoras de TV;
- realização de ações que visem a preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural.

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO

05-01 – METAS

- melhoria da infra-estrutura urbana e rural criando condições ideais de habitabilidade e produtividade em harmonia com o desenvolvimento econômico e social.

05-02 – PRIORIDADES

- manutenção e desenvolvimento das atividades do serviço;

- ampliação, manutenção e conservação de próprios municipais;
- manutenção e conservação de unidades escolares;
- - construção, ampliação, manutenção e conservação de unidades de saúde;
- manutenção e obras de construção e reforma de praças, parques, jardins e trevos;
- obras de construção e reformas das redes pluviais e de esgoto sanitário;
- realização de obras de construção e reformas de muros de arrimo e de contenção de encostas;
- abertura e pavimentação de vias urbanas;
- manutenção e melhoria no sistema de coleta de lixo e sua destinação;
- manutenção e ampliação do serviço funerário;
- extensão e manutenção da rede de iluminação pública;
- renovação de parte da frota de veículos e da maquinaria;
- aquisição de equipamentos e material permanente;
- realizar ações que visem a proteção e a conservação dos recursos naturais;
- ampliação da arborização urbana;
- revitalização de espaços e de logradouros públicos;
- construção de matadouro;
- apoio e incentivo à promoção de eventos agropecuários;
- aquisição de implementos agrícolas;
- apoio, assistência e incentivo ao desenvolvimento das atividades produtivas;
- - realização de feiras e eventos promocionais;
- manutenção e melhoria das estradas vicinais.
- construção e melhoria de estradas, cercas, pontes e mata-burros.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06-01 – METAS

- aperfeiçoamento do modelo de assistência à saúde que possibilite atendimento universal e de qualidade a toda a população

06-02 – PRIORIDADES


- manutenção e desenvolvimento das atividades de saúde;
 - aquisição de aparelhos médicos e de diagnósticos, de equipamentos e material permanente;
 - manutenção do Programa de Saúde da Família (PSF);
 - formação continuada dos profissionais da área de saúde;
 - intensificação das ações dos serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;
 - promoção de campanhas educativas;
 - aquisição e distribuição gratuita de medicamentos, aparelhos de correção visual, próteses ortopédicas e próteses dentárias;
 - participação em consórcios intermunicipais de saúde;
 - - celebração de convênios com entidades públicas, filantrópicas e privadas objetivando a ampliação e regionalização do atendimento integral à família;
 - auxílio para tratamento médico fora do Município se insuficientes os recursos locais;
 - aquisição e distribuição gratuita de pastas e escovas de dente à população estudantil da rede pública;
 - capacitação de servidores para atuar de forma preventiva e intensiva na fiscalização dos serviços e produtos oferecidos à população;
 - subvenções a entidades mantenedoras de unidades de saúde;
 - modernização tecnológica;
-
- contratação de serviços e consultoria;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

07-01 – METAS

- promoção do desenvolvimento social.

07-02 – PRIORIDADES

- manutenção e desenvolvimento das atividades do serviço
 - concessão de subvenção a entidades assistenciais;
 - distribuição gratuita de alimentos, próteses, remédios, material de construção e elétrico às famílias carentes;
 - * - realização de convênios com órgãos federais, estaduais e instituições financeiras para desenvolvimento de programas habitacionais para família de baixa renda;
 - auxílio funeral;
 - apoio às atividades destinadas ao atendimento da criança, do adolescente e da terceira idade;
 - manutenção dos pagamentos de inativos e pensionistas;
 - manutenção da contribuição previdenciária dos servidores.
- 

ANEXO II

Metas Fiscais

- 1. Evolução da Receita e Metas para 2009/2011**
- 2. Evolução da Despesa e Metas para 2009/2011**
- 3. Metas Anuais**
- 4. Montante da Dívida Pública**
- 5. Evolução do Patrimônio Líquido**
- 6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos**
- 7. Comparativo dos Exercícios Anteriores**
- 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita - triênio**
- 9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**





io 2009/2011

o

1. Evolução da Receita e Metas para 2009/2011

Descrição	2005	2006	2007	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	4.415.580	4.946.871	5.688.666	6.968.169	7.590.054	8.278.148
Receita Tributária	68.248	83.465	87.102	99.349	107.153	111.660
IMPOSTOS						
Imp. s/ Propriedade Territorial Urbana	18.602	20.169	21.434	22.959	24.227	25.063
Imp. de Renda Retido na Fonte	19.674	22.986	24.890	26.982	29.749	30.948
Imp. s/ Trans.Inter Vivos B.Móveis Dir.Reais	14.664	19.775	9.928	14.900	12.864	11.559
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	2.744	7.100	14.292	17.861	22.224	25.195
Taxas						
Taxa p/ Exercício do Poder de Polícia	1.958	1.844	2.770	3.633	3.790	4.353
Taxa p/ Prestação de Serviços	10.605	11.590	13.790	13.013	14.297	14.541
Receita Patrimonial	13.055	27.398	26.058	43.811	51.923	57.131
Aluguel de Trator Agrícola	6.577	1.265	-	-	-	-
Dividendos	-	-	1.620	1.847	2.450	2.981
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	6.478	26.133	24.438	41.964	49.473	54.151
Receita Industrial	2.818	3.239	2.860	3.742	3.665	3.842
Receita da Usina de Comp. e Rec.de Lixo	2.818	3.239	2.860	3.742	3.665	3.842
Receita de Serviços	3.491	3.675	6.860	7.546	8.869	10.002
Outros Serviços de Saúde	-	-	2.842	3.240	4.297	5.228
Coleta, Transporte e Tratamento de Esgotos	3.491	3.675	4.019	4.306	4.573	4.774
Transferências Correntes	4.313.109	4.801.404	5.517.406	6.760.569	7.355.594	8.023.996
Cota Parte - FPM	2.823.023	3.132.787	3.681.792	4.510.489	4.920.201	5.377.286
Cota Parte - ITR	2.337	2.111	1.704	2.052	1.839	1.883
Cota parte - ICMS Export.	17.454	10.928	9.896	-	-	-
Transferências da CEX	4.155	9.044	3.749	8.949	9.414	9.642
Cota Parte - Fundo Especial	31.776	40.093	41.955	54.512	59.557	64.379
Transferências do SUS	176.992	173.534	196.697	230.058	243.927	264.564
Transferências de Recursos - FNAS	-	786	13.479	15.838	20.876	25.193
Transferências de Recursos - FNDE	72.525	72.050	83.113	105.812	115.083	127.852
Cota Parte - ICMS	19.627.259	709.511	760.783	928.960	995.459	1.069.760

Descrição	2005	2006	2007	2009	2010	2011
Cota Parte - IPVA	35.094	45.461	53.806	69.521	78.216	85.937
Cota Parte - IPI Export.	11.054	12.288	19.881	23.382	26.981	30.352
Cota-Parte da CIDE	18.941	18.528	19.865	29.330	31.900	36.345
Transferências de Recursos - FUNDEF	492.501	549.282	630.687	781.666	852.140	930.803
Transferências de Convênios com a União	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios com o Estado	-	25.000	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	14.859	27.691	48.380	53.152	62.851	71.516
Multas e Juros de Mora	115	168	577	442	520	557
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	235	-	1.487	1.709	2.189	2.705
Indenizações e Restituições	1.985	1.248	18	3.300	3.630	3.993
Receita da Dívida Ativa Tributária	11.892	12.695	39.638	39.642	47.648	54.510
Outras Receitas Correntes	632	13.580	6.660	8.059	8.865	9.751
RECEITAS DE CAPITAL	78.000	405.065	182.187	726.000	798.600	878.460
Alienação de Bens	8.000	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	8.000	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	70.000	405.065	182.187	726.000	798.600	878.460
Convênios com a União	70.000	135.065	-	423.500	465.850	512.435
Convênios com o Estado	-	270.000	182.187	302.500	332.750	366.025
RETENÇÃO FUNDEF	(521.818)	(579.827)	(742.059)	(1.106.881)	(1.204.539)	(1.313.044)
Retenção FUNDEF - FPM	(423.453)	(469.918)	(606.778)	(902.098)	(984.040)	(1.075.457)
Retenção FUNDEF - ITR	-	-	(111)	(410)	(368)	(377)
Retenção FUNDEF - ICMS LC 87/96	(2.618)	(1.639)	(1.649)	-	-	-
Retenção FUNDEF - ICMS	(94.089)	(106.427)	(126.762)	(185.792)	(199.092)	(213.952)
Retenção FUNDEF - IPVA	-	-	(3.587)	(13.904)	(15.643)	(17.187)
Retenção FUNDEF - IPI	(1.658)	(1.843)	(3.172)	(4.676)	(5.396)	(6.070)
Total	3.971.762	4.772.109	5.128.794	6.587.288	7.184.115	7.843.564

Fonte: 2005/2007 - Prestação de Contas Anual

2009/2011 - Receita Estimada

2. Evolução da Despesa e Metas para 2009/2011

Descrição	2005	2006	2007	2009	2010	2011
Despesas Correntes	3.732.878	4.388.400	4.767.273	5.488.400	6.037.240	6.640.964
Pessoal e Encargos	1.997.214	2.334.319	2.635.929	3.109.474	3.420.421	3.762.464
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	1.735.664	2.054.081	2.131.344	2.378.926	2.616.819	2.878.500
Despesas de Capital	281.855	339.777	428.962	1.093.858	1.141.875	1.197.600
Investimentos	196.672	233.216	310.917	951.023	984.757	1.024.770
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida Contratada	85.183	106.561	118.045	142.835	157.118	172.830
Reserva de Contingência	-	-	-	5.000	5.000	5.000
Total	4.014.733	4.728.177	5.196.235	6.587.258	7.184.115	7.843.564

Fonte: 2005/2007 - Prestação de Contas Anual
2009/2011 - Despesa Estimada

3. Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal

Em R\$ 1,00

Descrição	2009	2010	2011
RECEITAS			
Receitas Correntes			
Receita Tributária	99.349	107.153	111.660
Receita Patrimonial	43.811	51.923	57.131
Receita Industrial	3.742	3.665	3.842
Receita de Serviços	7.546	8.869	10.002
Transferências Correntes	6.760.569	7.355.594	8.023.996
Outras Receitas Correntes	53.152	62.851	71.516
Soma	6.968.169	7.590.054	8.278.148
Receitas de Capital			
Alienções de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	726.000	798.600	878.460
Soma	726.000	798.600	878.460
Dedução para formação do FUNDEF	(1.106.881)	(1.204.539)	(1.313.044)
Sub-total	6.587.288	7.184.115	7.843.564
(-) Deduções			
Receita de Alienações de Bens	-	-	-
Rend. Aplicações Financeiras	41.964	49.473	54.151
Total das Receitas Fiscais	6.545.324	7.134.642	7.789.413
DESPESAS			
Despesas Correntes	5.488.400	6.037.240	6.640.964
Despesas de Capital	1.093.858	1.141.875	1.197.600
Sub-total	6.582.258	7.179.115	7.838.564
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Amortização da Dívida	142.835	157.118	172.830
Sub-total	142.835	157.118	172.830
Total das Despesas Fiscais	6.439.423	7.021.997	7.665.734
RESULTADO PRIMÁRIO	105.901	112.645	123.679
(-) Valores pagos de juros nominais	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	105.901	112.645	123.679

4. Montante da Dívida Pública

Em R\$ 1,00

Descrição	2009	2010	2011
DÍVIDA FUNDADA			
Contratos	-	-	-
Parcelamentos	517.759	382.279	222.016
TOTAL	517.759	382.279	222.016

5. Evolução do Patrimônio Líquido

Em R\$ 1,00

Descrição	2005	2006	2007
Ativo Real	2.009.655	2.478.026	2.895.979
Passivo Real	1.179.549	1.443.977	1.555.615
Patrimônio Líquido	830.106	1.034.049	1.340.365
Resultado do Exercício	74.911	203.943	306.316
Resultado Acumulado	755.195	830.106	1.034.049

6. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Não houve Alienação de Ativos no exercício financeiro de 2007.

7. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Em R\$ 1,00

Descrição	2005		2006		2007	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
RECEITAS						
Receitas Correntes						
Receita Tributária	84.120	68.248	97.778	83.465	93.705	87.102
Receita Patrimonial	16.858	13.055	10.498	27.398	14.964	26.058
Receita Industrial	3.542	2.818	3.229	3.239	4.101	2.860
Receita de Serviços	3.836	3.491	4.569	3.675	4.436	6.860
Transferências Correntes	3.939.032	4.313.109	4.318.537	4.801.404	5.090.286	5.517.406
Outras Receitas Correntes	66.028	14.859	42.669	27.691	19.514	48.380
Sub-Total	4.113.416	4.415.580	4.477.280	4.946.871	5.227.006	5.688.666
Receitas de Capital						
Alienações de Bens	5.000	8.000	20.000	-	25.000	-
Transferências de Capital	390.000	70.000	940.000	405.065	599.205	182.187
Sub-Total	395.000	78.000	960.000	405.065	624.205	182.187
Retenção FUNDEF	(479.769)	(521.818)	(513.028)	(579.827)	(605.374)	(742.059)
TOTAL	4.028.647	3.971.762	4.924.252	4.772.109	5.245.837	5.128.794
DESPESAS						
Despesas Correntes	3.463.481	3.732.878	3.789.113	4.388.400	4.374.040	4.767.273
Despesas de Capital	565.166	281.855	1.135.139	339.777	853.960	428.962
Reserva de Contingência	-	-	-	-	17.837	-
TOTAL	4.028.647	4.014.733	4.924.252	4.728.177	5.245.837	5.196.235

8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2009-2011

Descrição	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	3.241.605	3.564.548	4.415.560	4.946.871	5.688.666	6.263.293	6.968.169	7.590.064
Receita Tributária	65.973	68.772	68.248	83.465	87.102	91.797	99.349	107.153
IMPOSTOS								
Imp. s/ Propriedade Territorial Urbana	17.487	18.954	18.602	20.169	21.434	22.062	22.959	24.227
Imp. de Renda Retido na Fonte	15.668	23.647	19.674	22.986	24.890	26.708	26.982	29.749
Imp. s/ Trans. Inter. Vivos B. Móveis Dir. Reais	15.753	8.587	14.664	19.775	9.928	13.603	14.900	12.864
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza	3.504	3.614	2.744	7.100	14.292	13.769	17.861	22.224
Taxas								
Taxa p/ Exercício do Poder de Polícia	2.337	-	1.958	1.844	2.770	2.595	3.633	3.790
Taxa p/ Prestação de Serviços	11.226	13.970	10.605	11.590	13.790	13.061	13.013	14.297
Receita Patrimonial	14.413	5.190	13.055	27.398	26.058	33.734	43.811	51.923
Aluguel de Trator Agrícola	11.216	3.232	6.577	1.265	-	-	-	-
Dividendos	-	-	-	-	1.620	1.296	1.847	2.450
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	3.197	1.959	6.478	26.133	24.438	32.437	41.964	49.473
Receita Industrial	3.091	1.336	2.818	3.239	2.860	3.101	3.742	3.665
Receita da Usina de Comp. e Rec. de Lixo	3.091	1.336	2.818	3.239	2.860	3.101	3.742	3.665
Receita de Serviços	3.045	3.573	3.491	3.675	6.860	6.449	7.546	8.869
Outros Serviços de Saúde	-	-	-	-	2.842	2.273	3.240	4.297
Coleta, Transporte e Tratamento de Esgotos	3.045	3.573	3.491	3.675	4.019	4.175	4.306	4.573
Transferências Correntes	3.093.569	3.469.635	4.313.109	4.801.404	5.517.406	6.088.357	6.760.569	7.355.594
Cota Parte - FPM	2.036.783	2.258.409	2.823.023	3.132.787	3.681.792	4.035.877	4.510.489	4.920.201
Cota Parte - ITR	1.833	1.481	2.337	2.111	1.704	2.005	2.052	1.839
Cota parte - ICMS Export.	19.500	16.062	17.454	10.928	9.896	7.465	-	-
Transferências da CEX	-	2.083	4.155	9.044	3.749	8.144	8.949	9.414
Cota Parte - Fundo Especial	22.189	25.371	31.776	40.093	41.955	48.552	54.512	59.557
Transferências do SUS	118.345	148.013	176.992	173.534	196.697	217.384	230.058	243.927
Transferências de Recursos - FNMS	-	-	-	786	13.479	11.176	15.838	20.876
Transferências de Recursos - FNDE	28.082	57.359	72.525	72.050	83.113	100.052	105.812	115.083
Cota Parte - ICMS	483.522	514.475	627.259	709.511	760.783	843.978	928.960	995.459
Cota Parte - IPVA	22.601	29.099	35.094	45.461	53.806	60.844	69.521	78.216
Cota Parte - IPI Export.	8.505	9.577	11.054	12.288	19.881	19.900	23.382	26.991
Cota-Parte da CIDE	-	11.601	18.941	18.528	19.865	27.784	29.330	31.900